



**EDITAL
PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.06.18.1**

PARTE ESPECÍFICA – QUADRO RESUMO DO PROCEDIMENTO

MODALIDADE	ESPÉCIE	Nº DO PROCESSO	PRAZO PARA PRE-QUALIFICAÇÃO:
PROCEDIMENTO AUXILIAR	PRÉ-QUALIFICAÇÃO	Nº 2025.06.18.1	A QUALQUER MOMENTO, EDITAL PERMANENTEMENTE ABERTO.

OBETO:

PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE LICITANTES QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE FUTURA LICITAÇÃO OU PARA LICITAÇÃO VINCULADA A PROGRAMA DE OBRAS VOLTADOS A OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS.

TIPO:	FUNDAMENTAÇÃO	SEGUIMENTO OU GRUPO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	FORMATO
SUBJETIVA	ART. 80, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 14.133/21.	SEGUIMENTO ESPECÍFICO	CONFORME PROJETO BÁSICO	ELETRÔNICO

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS

COMPROVAÇÃO DE QUALIDADE	CONDIÇÕES – TIPO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO	LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO	HORÁRIO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS
NÃO.	PARCIAL	E-MAIL: licitacao@horizonte.ce.gov.br	08:00 às 17:00

DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO

TODOS OS ATENDIMENTOS E DEMAIS TRATATIVAS do presente procedimento serão realizados EXCLUSIVAMENTE por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: licitacao@horizonte.ce.gov.br, assim como os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE VISTAS AOS AUTOS.

Observações Importantes:

- Existindo divergência entre as informações constantes deste resumo e dos demais campos do edital e seus anexos, prevalecerão as informações constantes deste resumo.
- Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus anexos, inclusive quanto a especificação do objeto, unidades e demais detalhamentos ante aqueles constantes dos portais prevalecerão as informações constantes do edital e seus anexos.



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARTE GERAL – DEMAIS CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por meio da Comissão de Pré-Qualificação, designado(a) pela Portaria nº 0601.17062025.1-SIOPRH, de 17 de junho de 2025 e por ordem da(s) autoridade(s) competente(s) deste processo as quais constam acima relacionadas, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto procedimento auxiliar de contratação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, regido nos termos do artigo nº 80, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e suas alterações (Decreto Municipal nº 482/2024, de 07 de março de 2024) da Prefeitura Municipal de Horizonte/Ce e nas demais normas complementares, assim como, de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

A parte geral do presente edital é subdividida da seguinte forma:

- ANEXO I – PROJETO BÁSICO;
- ANEXO II – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO – MODELO; E
- ANEXO III – CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente é a PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE LICITANTES QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE FUTURA LICITAÇÃO OU PARA LICITAÇÃO VINCULADA A PROGRAMA DE OBRAS VOLTADOS A OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PROCEDIMENTO.

2.1. O processo de pré-qualificação se aplica aos documentos de habilitação dos licitantes a que possuam interesse em participar de procedimentos voltados a objetos envoltos ao descrito acima, considerados pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS de grande relevância estratégica, financeira e operacional para esse órgão.

2.2. O procedimento de pré-qualificação é público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer INTERESSADO. Os interessados poderão, a qualquer tempo, apresentar a documentação exigida neste Edital.

2.3. A pré-qualificação permanente é procedimento preliminar à licitação ou ao procedimento de inaplicabilidade de licitação, destinado a identificar pessoas jurídicas que reúnam condições de habilitação exigidas para a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos neste instrumento.

2.4. A Prefeitura Municipal de Horizonte/CE poderá limitar a participação em suas licitações, ou seleção de propostas com amparo na inaplicabilidade de licitação (§10º do artigo 80º da Lei Federal nº 14.133/2021) a pessoas jurídicas pré-qualificadas, caso em que constará expressamente em aviso prévio ao Edital de licitação ou no instrumento convocatório.

2.5. O presente procedimento de pré-qualificação permanente não exime os agentes econômicos de atenderem às demais condições e exigências a serem formuladas oportunamente nos respectivos editais de licitação pública e no procedimento de inaplicabilidade de licitação.

2.6. Para participar de futuras licitações que tenham como exigência a condição de pré-qualificação disposta para este processo de Pré-Qualificação Permanente, as empresas interessadas deverão estar devidamente certificadas até a data de abertura da licitação, assim como, estarem com toda a documentação atualizada e validada para essa data.

2.7. Para fins de atendimento ao inciso II, do §3º do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, a



modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento constarão do PROJETO BÁSICO, anexo ao presente.

3. PARTICIPAÇÃO NA PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

3.1.1. Quaisquer interessados na forma de jurídica que:

- a) Esteja regularmente estabelecida neste País, credenciados junto ao portal de compras do Governo Federal, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de HORIZONTE e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital;
- b) Possua objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto da pré-qualificação, devendo, ainda, cumprir a legislações próprias quanto à forma constituição do tipo de empresa.
- c) Preferencialmente, possua registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

3.1.2. A participação ne procedimento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus ANEXOS, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de procedimento.

3.1.3. Na presente pré-qualificação somente poderá se manifestar, em nome de empresa, a pessoa por ela credenciada. Cada representante somente poderá representar uma única empresa nesta pré-qualificação, sob pena de exclusão do procedimento por descumprimento aos termos do Edital.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

3.2.1. Pessoa física de forma isolada, haja vista se tratar de possíveis obras aos quais necessitam de condições envoltas a capacidade de execução notadamente extraídas por pessoas jurídicas;

3.2.2. O responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3. Empresas reunidas em consórcio;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.5. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998, exceto se o objeto deste procedimento se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n.º 1.406/2017- TCU- Plenário).

3.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo de procedimento, impossibilitada de participar de procedimento em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de HORIZONTE, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que estejam cadastradas positivamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.10. Que tenham em comum mesmo preposto ou procurador.

3.2.11. Os interessados que se encontrem em processo de falência decretada ou em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

3.2.12. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU.

3.2.13. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

3.2.14. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.2.15. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Para participação no procedimento, além do atendimento das condições de participação e do não enquadramento das condições de impossibilidade de participação, os interessados deverão apresentar documentos para fins de comprovação da habilidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, visando a verificação prévia da licitante quanto a sua capacidade legal, os aspectos concernentes ao fisco, a saúde financeira e, sobretudo, a expertise e qualificação para fins de execução de objetos correspondentes à natureza do procedimento.

4.2. O presente procedimento visa a promoção da eficiência mediante a celeridade da análise prévia de documentos de habilitação que eventualmente possam vir a serem solicitados em procedimentos licitatórios futuros, possibilitando que a Administração possa atestar previamente a todos os interessados aos quais possuam interesse e capacidade para restarem como aptos (pré-qualificados) as condições necessárias à possível participação em procedimento futuro, tudo conforme relação constante do PROJETO BÁSICO.

4.3. COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES E CAPACIDADE DE HABILITAÇÃO:

4.3.1. A comprovação da capacidade do licitante se dará mediante a apresentação de documentos consoante as disposições constantes do PROJETO BÁSICO anexo.

4.3.2. Os custos decorrentes da emissão e envio de documentos a que se fizerem necessários para fins de diligências, dúvidas e esclarecimentos quanto a análise, correrão exclusivamente por conta da licitante interessada na pré-qualificação.

4.3.3. A critério da Comissão de Pré-Qualificação responsável pela análise da capacidade técnica do fornecedor para atendimento da demanda poderá ser realizada diligência em suas instalações como condição prévia para a emissão do CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, de modo que poderão ser verificadas o atendimento às condições básicas de existência, operacionalidade e condições para a execução do objeto.

4.3.4. No caso do subitem anterior, o prazo para avaliação dos documentos definido nesse edital será imediatamente suspenso considerando a necessidade de complementação de informações mediante diligência.

4.3.5. A reprovação das condições e capacidade de habilitação do licitante mediante análise dos documentos não impede a apresentação posterior de novo pedido de pré-qualificação, a qualquer tempo, desde que comprovado pelo licitante que a deficiência apontada foi superada com envio de novos documentos, devidamente ajustados para reavaliação.

4.3.6. No caso do item anterior, o licitante deverá realizar a remessa integral dos documentos, haja vista que o marco temporal para análise será aquele correspondente a data da entrega dos documentos.

4.3.7. Após a divulgação do resultado, os documentos enviados serão juntados aos autos do procedimento pela Comissão de Pré-Qualificação, sem direito a ressarcimento ou devolução dos



mesmos.

4.4. Os documentos de habilitação correspondentes a verificação do atendimento das condições para pré-qualificação serão analisados por Comissão de Pré-Qualificação, a qual poderá agendar sessões, realizar os procedimentos ao julgamento, assim como, os demais atos a que se fizerem necessários a boa condução do processo.

4.5. No julgamento dos documentos, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.7. No que se refere a pré-qualificação no procedimento, essa será considerada como **parcial**, com requisitos de habilitação genéricos e técnicos, o que não impede em hipótese alguma que, para fins de futuros procedimentos atinentes ao objeto desse processo, a autoridade competente possa vir a exigir outros documentos e exigências correspondentes ao objeto específico, tais como: parcelas de maior relevância, garantias, visita, se for o caso, dentre outros documentos a que se fizerem necessários, nos limites da lei.

4.8. Os documentos exigidos no procedimento serão aqueles constantes do PROJETO BÁSICO anexo, a que servirão para fins de verificação das condições participação, qualificação básica e técnica nesse procedimento.

4.9. Todos os documentos necessários à pré-qualificação deverão ser remetidos em um único e-mail constante da parte específica desse procedimento, tendo no assunto os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO -
PREFEITURA MUNICIPAL DE
HORIZONTE - PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº
2025.06.18.1 -PQ**

4.10. Junto ao e-mail deverão ser anexados os documentos exigidos, todos perfeitamente legíveis, dentro de seus prazos e validade para o dia e horário correspondente ao protocolo (envio por e-mail).

4.11. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.11.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>);

4.11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.11.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



4.11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.11.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação/inabilitação.

4.11.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.12. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.12.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data do protocolo, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

4.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.16. A ausência de qualquer dos documentos exigidos implicará na inabilitação do proponente, culminando em sua eliminação no procedimento.

4.17. Considerado que o procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados, no caso de inabilitação do proponente nos termos do subitem anterior, o fornecedor poderá a qualquer tempo, apresentar novo pedido de participação, desde que atendidas as condições de participação do edital.

4.18. Constatada a regularidade quanto as condições atinentes aos documentos de habilitação, o fornecedor será considerado qualificado.

5. DO JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO.

5.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Prefeitura Municipal de HORIZONTE, indicados por meio de portaria, para compor Comissão de Pré-Qualificação, formalmente designada.

5.2. Para fins de análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Pré-Qualificação seguirá o rito e critérios constantes do PROJETO BÁSICO anexo.

5.3. A análise e julgamento do objeto respeitarão as condições dispostas neste Edital e será realizada por intermédio da Comissão designada. Após a emissão do parecer, favorável ou não, a Comissão informará aos interessados o resultado quanto ao julgamento mediante a publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

5.4. Os licitantes pré-qualificados estarão divulgados na imprensa oficial e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de HORIZONTE.

6. DO CRONOGRAMA E PRAZOS.

6.1. Para fins de fixação das etapas, cronograma de prazos e procedimentos fica estabelecido:

a) Prazo para apresentação documentos pelos interessados.	A qualquer momento, pelo prazo de vigência do edital.
b) Prazo para análise dos documentos de habilitação.	Até 10 (dez) dias úteis.
c) Diligências, se for o caso.	X



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



d) Publicação do resultado e abertura do prazo recursal.	Até 03 (três) dias úteis
e) Contrarrazões, se for o caso.	Até 03 (três) dias úteis
f) Julgamento dos recursos, se for o caso.	Até 03 (três) dias úteis
g) Julgamento definitivo dos recursos pela Autoridade competente, se for o caso.	Até 05 (cinco) dias úteis
h) Emissão de Certificado de pré-qualificação	Até 02 (dois) dias úteis após a fase recursal.

7. DA VALIDADE E DA ATUALIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE PRÉQUALIFICAÇÃO.

7.1. O Certificado de Pré-qualificação terá validade de **1 (um) ano**, e poderá ser atualizado a qualquer tempo, nos termos inciso I do §8º do artigo 80, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A atualização do Certificado de Pré-qualificação pode ocorrer por sucessivas vezes e vincular-se-á sempre aos critérios vigentes de habilitação. Poderá ser realizada a pedido do fornecedor ou a critério da Prefeitura Municipal de HORIZONTE, mediante nova emissão do certificado.

7.3. A Prefeitura Municipal de HORIZONTE verificará o desempenho do fornecedor durante o último período de vigência de seu Certificado de Pré-qualificação e somente efetivará a atualização desde que atendido aos seguintes requisitos:

7.3.1. Manutenção das documentações previstas; e

7.3.2. Ratificação pelo fornecedor da manutenção das condições de atendimento da especificação técnica citada neste Edital, se for o caso e quando não houver fornecimento no período.

7.3.3. O requerimento de atualização dentro do prazo de validade do Certificado de Pré-qualificação não impedirá a participação do fornecedor em licitação limitada a pré-qualificados enquanto a Comissão de Pré-Qualificação não concluir a análise, desde que o licitante declare que mantém as mesmas condições de qualificação.

7.3.4. O indeferimento da revalidação, por perda da qualidade de pré-qualificado por qualquer outro motivo, no curso do certame licitatório implicará a inabilitação do fornecedor, quando for restrita aos pré-qualificados.

7.3.5. A perda da validade impedirá a participação do fornecedor em futura licitação limitada a pré-qualificados.

7.3.6. Caso ocorram quaisquer alterações na especificação do objeto certificado ou no processo de execução deste, a empresa pré-qualificada deverá comunicar formalmente à Comissão de Pré-Qualificação da Prefeitura Municipal de HORIZONTE, e da mesma forma, a Comissão de Pré-Qualificação da Prefeitura Municipal de HORIZONTE deverá informar a empresa pré-qualificada qualquer alteração em seu processo de execução. Nessas situações, deverá ser enviado documentos para avaliação visando revalidação da qualificação.

OBSERVAÇÕES:

- O protocolo dos documentos para fins de participação nesse procedimento não implicam em direito adquirido quanto a participação de procedimento licitatório em curso a qual seja restrito a eventuais proponentes pré-qualificados.
- O presente processo de pré-qualificação possui rito próprio e o certificado de pré-qualificação somente será emitido após a conclusão de todas as etapas.

8. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE PRÉQUALIFICAÇÃO.

8.1. O Certificado de Pré-qualificação pode ser suspenso quando o pré-qualificado:

8.1.1. Faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;

8.1.2. Apresentar, na execução contratual, desempenho considerado insuficiente em relação aos parâmetros das especificações técnicas;

8.1.3. Deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido,

Página 7 de 24



ou deixar de justificar, por escrito, a não participação no procedimento licitatório para o qual tenha sido convidado mediante o envio do respectivo instrumento convocatório;

8.1.4. Por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa;

8.1.5. For declarado suspenso do direito de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de HORIZONTE;

8.2. O certificado ficará suspenso enquanto permanecerem eventuais irregularidades ou quando não os documentos a que derem base ao certificado não se estiverem válidos, podendo, nesse caso, o certificado ser reativado, caso tenha sido solicitado dentro do prazo de validade do certificado, mediante o saneamento das pendências apontadas.

8.3. Os pré-qualificados podem ter seus Certificados de Pré-qualificação cancelados:

8.3.1. Por não cumprir o prazo estabelecido no item 8.2;

8.3.2. Se a empresa for declarada impedida do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

8.3.3. Se durante a execução contratual não atingir os índices de qualidade previsto no Edital, decorrente da incapacidade da empresa em ajustar o seu desempenho insuficiente já anteriormente registrado;

8.3.4. Pela prática de qualquer ato ilícito.

8.4. O pré-qualificado que tiver o certificado de pré-qualificação suspenso, não poderá participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de HORIZONTE utilizando o respectivo certificado, enquanto perdurar as pendências e pelo prazo máximo de validade do certificado. Se o certificado de pré-qualificação estiver cancelado ou revogado, esse não poderá ser utilizado em nenhum momento.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, bem como:

9.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a PRÉ-QUALIFICAÇÃO ou a execução do contrato;

9.1.2. Fraudar a PRÉ-QUALIFICAÇÃO ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

9.1.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções constantes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados os atenuantes constantes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

9.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.6. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Os proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Será garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

11. DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

11.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer na forma fixada neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail, informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:

11.3.1. O endereçamento a Comissão de Pré-Qualificação da Prefeitura de HORIZONTE-CE;

11.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada dentro do prazo editalício;



- 11.3.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 11.3.4. O pedido, com suas especificações;
- 11.4. A proponente deverá juntar cópia do ato constitutivo, bem como, documento de identificação (com foto) válido na forma da Lei do responsável legal pela mesma e, ainda, deverá apresentar prova de mandato, se for o caso.
- 11.5. A Comissão poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
- 11.6. Caberá a Comissão decidir e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 11.7. A resposta do Município de HORIZONTE - CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no sítio virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e na imprensa oficial.
- 11.8. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 11.9. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital.
- 11.10. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

12. DILIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 12.1. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento, a Comissão ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, fixando o prazo para a resposta.
- 12.2. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado Comissão, sob pena de inabilitação.
- 12.3. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal (Compras/Comprasnet) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 13.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 13.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens, comunicados e aviso emitidos pela Administração através da sua imprensa oficial.
- 13.4. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

HORIZONTE/CE, 27 de junho de 2025.

Rafaela Lima dos Santos Martins
Presidente da Comissão de Pré-Qualificação
PORTARIA N° 0601.17062025.1





ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ° 06.01.17062025.1-SIOPRH.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este PROJETO BÁSICO tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Integram o presente PROJETO BÁSICO como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Relação dos documentos de habilitação e demais requisitos para qualificação.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão(s) Interessado(s):

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS.

2.2. Objeto:

PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE LICITANTES QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE FUTURA LICITAÇÃO OU PARA LICITAÇÃO VINCULADA A PROGRAMA DE OBRAS VOLTADOS A OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS.

2.3. Justificativa:

A presente justificativa visa embasar a pré-qualificação de licitantes interessados em participar de futura licitação, ou de licitação vinculada a programas de obras no âmbito da Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos Hídricos, com foco na execução de obras de pavimentação e drenagem.

A pré-qualificação, prevista no art. 114 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tem como finalidade assegurar maior eficiência, celeridade e segurança jurídica nos processos licitatórios, permitindo que apenas empresas que demonstrem previamente sua capacitação técnica, regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e cumprimento das exigências legais possam participar das fases competitivas das licitações.

No caso específico das obras de pavimentação e drenagem — que demandam alto grau de complexidade técnica, especialização, recursos operacionais adequados e experiência comprovada —, a pré-qualificação se justifica como ferramenta fundamental para:

- Assegurar a seleção de empresas com capacidade comprovada, reduzindo riscos de inexecução, paralisação ou má qualidade das obras;
- Racionalizar o processo licitatório, evitando que empresas inaptas participem, o que eleva a competitividade qualificada e reduz contestações e recursos administrativos;



- Garantir a observância dos critérios técnicos exigidos para o bom andamento de programas de investimento público em infraestrutura urbana, em especial aqueles com prazos e orçamentos rígidos, muitas vezes vinculados a convênios, transferências voluntárias ou financiamentos com exigências específicas de desempenho e cronograma;
- Facilitar o planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria, ao permitir a estruturação antecipada de um banco de fornecedores habilitados para atender às demandas futuras com agilidade e qualidade.

A pré-qualificação também está alinhada aos princípios da planejamento, eficiência, isonomia, economicidade, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo, conforme previsto no art. 5º da referida lei.

Portanto, a adoção do procedimento de pré-qualificação de licitantes configura medida justificada, legal e tecnicamente recomendável, voltada à melhoria da gestão pública e da infraestrutura urbana, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma segura, eficiente e transparente.

2.4. Modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento:

MODALIDADE: CONCORRÉNCIA PÚBLICA.

FORMA: ELETRÔNICA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

3. REQUISITOS.

3.1. Os requisitos para fins de atendimento as condições de pré-qualificação serão aqueles descritos no anexo I do presente documento.

3.2. Para participação no procedimento, além do atendimento das condições de participação e do não enquadramento das condições de impossibilidade de participação, os interessados deverão apresentar documentos para fins de comprovação da habilidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, visando a verificação prévia da licitante quanto a sua capacidade legal, os aspectos concernentes ao fisco, a saúde financeira e, sobretudo, a expertise e qualificação para fins de execução de objetos correspondentes a natureza do procedimento.

3.3. O presente procedimento visa a promoção da eficiência mediante a celeridade da análise prévia de documentos de habilitação que eventualmente possam vir a serem solicitados em procedimentos licitatórios futuros, possibilitando que a Administração possa atestar previamente a todos os interessados aos quais possuam interesse e capacidade para restarem como aptos (pré-qualificados) as condições necessárias a possível participação em procedimento futuro, tudo conforme relação constante desse PROJETO BÁSICO.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.4. No que se refere a pré-qualificação no procedimento, essa será considerada como parcial, nos termos do inciso III do art. 56 do Decreto Municipal nº 450/23, contendo requisitos de habilitação genéricos e técnicos, o que não impede em hipótese alguma que, para fins de futuros procedimentos atinentes ao objeto desse processo, a autoridade competente possa vir a exigir outros documentos e exigências correspondentes ao objeto específico, tais como: parcelas de maior relevância, garantias, visita, se for o caso, dentre outros documentos a que se fizerem necessários, nos limites da lei.



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA



3.5. Os documentos exigidos no procedimento serão aqueles constantes desse Termo de referência, a que servirão para fins de verificação das condições participação, qualificação básica e técnica nesse procedimento.

DO JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO

3.6. Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Prefeitura Municipal de HORIZONTE, indicados por meio de portaria, para compor Comissão de Pré-Qualificação, formalmente designada.

3.7. Para fins de análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Pré-Qualificação seguirá o rito e critérios constantes do Projeto Básico anexo.

3.8. A análise e julgamento do objeto respeitarão as condições dispostas neste Edital e será realizada por intermédio da Comissão Designada. Após a emissão do parecer, favorável ou não, a Comissão informará aos interessados o resultado quanto ao julgamento mediante a publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

3.9. Os licitantes pré-qualificados estarão divulgados na imprensa oficial e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de HORIZONTE.

4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO.

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Indicação de marcas ou modelo:

4.2.1. Não se aplica, haja vista se tratar de pré-qualificação subjetiva, onde o mérito da análise concentrar-se-á na análise dos documentos apresentados.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto

4.3.1. Não se aplica, haja vista se tratar de pré-qualificação subjetiva, onde o mérito da análise concentrar-se-á na análise dos documentos apresentados.

4.4. Da exigência de amostra:

4.4.1. Não se aplica, haja vista se tratar de pré-qualificação subjetiva, onde o mérito da análise concentrar-se-á na análise dos documentos apresentados.

4.5. Da existência de carta de solidariedade:

4.5.1. Não se aplica, haja vista se tratar de pré-qualificação subjetiva, onde o mérito da análise concentrar-se-á na análise dos documentos apresentados.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto, nos termos do §2º do artigo 80, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O Certificado de Pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, e poderá ser atualizado a qualquer tempo, nos termos inciso I do §8º do artigo 80, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Para participar de futuras licitações que tenham como exigência a condição de pré-qualificação disposta para este processo de Pré-Qualificação Permanente, as empresas interessadas deverão estar devidamente certificadas até a data de abertura da licitação, assim como, estarem com toda a documentação atualizada e validada para essa data.

6. DA VALIDADE E DA ATUALIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE PRÉQUALIFICAÇÃO.

6.1. O Certificado de Pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, e poderá ser atualizado a qualquer tempo, nos termos inciso I do §8º do artigo 80, da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.2. A atualização do Certificado de Pré-qualificação pode ocorrer por sucessivas vezes e vincular-se-á sempre aos critérios vigentes de habilitação. Poderá ser realizada a pedido do fornecedor ou a critério da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, mediante nova emissão do certificado.

6.3. A Prefeitura Municipal de Horizonte/CE verificará o desempenho do fornecedor durante o último período de vigência de seu Certificado de Pré-qualificação e somente efetivará a atualização desde que atendido aos seguintes requisitos:

6.4. Manutenção das documentações previstas; e

6.5. Ratificação pelo fornecedor da manutenção das condições de atendimento da especificação técnica citada neste Edital, se for o caso e quando não houver fornecimento no período.

6.6. O requerimento de atualização dentro do prazo de validade do Certificado de Pré-qualificação não impedirá a participação do fornecedor em licitação limitada a pré-qualificados enquanto a Comissão de Pré-Qualificação não concluir a análise, desde que o licitante declare que mantém as mesmas condições de qualificação.

6.7. O indeferimento da revalidação, por perda da qualidade de pré-qualificado por qualquer outro motivo, no curso do certame licitatório implicará a inabilitação do fornecedor, quando for restrita aos pré-qualificados.

6.8. A perda da validade impedirá a participação do fornecedor em futura licitação limitada a pré-qualificados.

6.9. Caso ocorram quaisquer alterações na especificação do objeto certificado ou no processo produtivo deste, a empresa pré-qualificada deverá comunicar formalmente à Comissão de Pré-Qualificação da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, e da mesma forma, deverá informar a empresa pré-qualificada qualquer alteração em seu processo de fabricação. Nessas situações, deverá ser enviado documentos para avaliação visando revalidação da qualificação.

OBSERVAÇÕES:

a) O protocolo dos documentos para fins de participação nesse procedimento não implicam em direito adquirido quanto a participação de procedimento licitatório em curso a qual seja restrito a eventuais proponentes pré-qualificados.

b) O presente processo de pré-qualificação possui rito próprio e o certificado de pré-qualificação somente será emitido após a conclusão de todas as etapas.

7. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE PRÉQUALIFICAÇÃO.

7.1. O Certificado de Pré-qualificação pode ser suspenso quando o pré-qualificado:

7.1.1. Faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;

7.1.2. Apresentar, na execução contratual, desempenho considerado insuficiente em relação aos parâmetros das especificações técnicas;

7.1.3. Deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido, ou deixar de justificar, por escrito, a não participação no procedimento licitatório para o qual tenha sido convidado mediante o envio do respectivo instrumento convocatório;

7.1.4. Por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa;

7.1.5. For declarado suspenso do direito de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de HORIZONTE;

7.2. O certificado ficará suspenso enquanto permanecerem eventuais irregularidades ou quando não os documentos a que derem base ao certificado não se estiverem válidos, podendo, nesse caso, o certificado ser reativado, caso tenha sido solicitado dentro do prazo de validade do certificado, mediante o saneamento das pendências apontadas.

7.3. Os pré-qualificados podem ter seus Certificados de Pré-qualificação cancelados:

7.3.1. Por não cumprir o prazo estabelecido no item 8.2;

7.3.2. Se a empresa for declarada impedida do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;



7.3.3. Se durante a execução contratual não atingir os índices de qualidade previsto no ~~Edital~~, decorrente da incapacidade da empresa em ajustar o seu desempenho insuficiente já anteriormente registrado;

7.4. Pela prática de qualquer ato ilícito.

7.5. O pré-qualificado que tiver o certificado de pré-qualificação suspenso, não poderá participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de HORIZONTE utilizando o respectivo certificado, enquanto perdurar as pendências e pelo prazo máximo de validade do certificado. Se o certificado de pré-qualificação estiver cancelado ou revogado, esse não poderá ser utilizado em nenhum momento.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, bem como:

8.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a PRÉ-QUALIFICAÇÃO ou a execução do contrato;

8.1.2. Fraudar a PRÉ-QUALIFICAÇÃO ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

8.1.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções constantes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados os atenuantes constantes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

8.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.6. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
67
FLS.
[Signature]

10.1. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.

10.2. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

10.3. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

10.4. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

10.5. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

HORIZONTE/CE, 17 DE JUNHO DE 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:
Paulo Marcelo de Lima Sousa Superintendente de Contratos	Ricardo Dantas Sampaio Secretário de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos Hídricos Ordenador de Despesas

"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Estudo Técnico Preliminar original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".



ANEXO I DO PB
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS REQUISITOS PARA
QUALIFICAÇÃO

Para fins de verificação das condições necessárias para qualificação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI; inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- a.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- a.5. Ato de autorização para o exercício da atividade.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a) Justificar quanto a vedação da participação de pessoas físicas:

Considerando a natureza e a complexidade do objeto a ser contratado, justifica-se a vedação à participação de pessoas físicas na presente contratação com fundamento nos princípios da eficiência, da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto pretendido exige a demonstração de capacidade técnica, operacional e organizacional, o que envolve, entre outros requisitos, a apresentação de atestados de capacidade técnica, registro em conselhos profissionais, a exemplo do CREA/CAU, além da disponibilidade de estrutura compatível com a execução contratual. Tais exigências são adequadamente atendidas por pessoas jurídicas, as quais possuem acervo técnico, corpo técnico formalmente vinculado, capital social constituído e, sobretudo, meios jurídicos e operacionais para responder com solidez às obrigações assumidas.

Adicionalmente, a futura contratação de empresa garante maior segurança jurídica e previsibilidade na execução contratual, visto que permite à Administração fiscalizar adequadamente o cumprimento das obrigações legais, inclusive no tocante às responsabilidades fiscais, previdenciárias, trabalhistas e ambientais. A responsabilização de uma pessoa física, por sua vez, pode ser limitada, dificultando a imposição de sanções e a recomposição de eventuais prejuízos decorrentes de falhas na prestação do serviço.



Destaca-se ainda que, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, a participação de pessoas físicas em licitações é vedada quando houver exigência de capital social mínimo ou comprovação de estrutura organizacional — requisitos estes compatíveis com o objeto ora licitado.

Por fim, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também se alinha à vedação em casos que demandam maior robustez técnico-operacional, considerando que a contratação pública deve priorizar a seleção de entes aptos a garantir a entrega do objeto com qualidade, dentro dos prazos e das condições estipuladas.

Diante do exposto, a vedação à participação de pessoas físicas neste processo não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a adequada execução contratual, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

b) Justificativa quanto a vedação da participação de cooperativas:

Considerando a natureza do objeto e a complexidade envolvida na sua execução, fica vedada a participação de sociedades cooperativas no presente certame. A medida visa resguardar a adequada execução do contrato, assegurar a segurança jurídica e garantir o interesse público, com fundamento em dispositivos legais e orientações de órgãos de controle.

A vedação está amparada no disposto nos arts. 4º, incisos I e II, e 5º da Lei nº 12.690/2012, que trata da organização e funcionamento das cooperativas de trabalho. Referida legislação reconhece a especificidade do regime de trabalho cooperado, o qual possui particularidades que, embora legítimas em sua função social e econômica, podem ser incompatíveis com as exigências administrativas e contratuais da Administração Pública, especialmente em contratações que demandam:

- Capacidade técnica comprovada,
- Responsabilidade contratual objetiva e centralizada,
- Estrutura organizacional formalizada e hierarquizada,
- Subordinação e continuidade na execução dos serviços.

Importa destacar também o entendimento consolidado na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União (TCU), segundo a qual: "É irregular a contratação de cooperativas para prestação de serviços com subordinação e pessoalidade, características da relação de emprego."

Tal entendimento reforça que, em contratações cuja execução implique vínculo continuado, controle de jornada, direção direta e prestação de serviços por pessoas físicas sob comando da Administração ou do contratado, a participação de cooperativas não é compatível com a natureza da contratação pública, por ensejar riscos à legalidade do vínculo e à própria responsabilização contratual.

Nesse mesmo sentido, menciona-se ainda o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho em 05/06/2003, que resultou na orientação para que os órgãos da Administração Pública Federal se abstênam de contratar cooperativas de trabalho para execução de serviços com características de vínculo empregatício.

A vedação também se ampara no art. 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, que permite restringir a participação de cooperativas em processos licitatórios sempre que o objeto demandar pessoalidade, subordinação direta ou outras condições incompatíveis com o regime cooperativado.

Ademais, nos termos do inciso VI do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as cooperativas não gozam de tratamento favorecido ou diferenciado nas licitações, a exemplo do que



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



ocorre com microempresas e empresas de pequeno porte, não havendo, portanto, qualquer afronta ao princípio da isonomia ou à competitividade com a presente vedação.

Dessa forma, a exclusão das cooperativas se impõe como medida preventiva e necessária, alinhada à jurisprudência administrativa, à legislação vigente e ao interesse público, visando garantir que a futura contratada possua a estrutura jurídico-institucional e os mecanismos de controle adequados para a execução do contrato, bem como que possa assumir, de forma inequívoca, as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e contratuais decorrentes da contratação.

b. Habilidaçao fiscal, social e trabalhista

Quanto a esta categoria, considerando se tratar de pré-qualificação parcial e sabendo-se da volatilidade da validade de tais exigências, esses documentos e critérios somente serão exigidos quando do procedimento licitatório correspondente.

c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$I - \text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$II - \text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

$$III - \text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

c.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica

d.1. Qualificação técnica operacional

d.1.1. Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pela entidade profissional competente.

d.1.1.1. Para fins deste item, considera-se "entidade/conselho profissional competente" o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outra entidade legalmente habilitada para fiscalizar a atividade básica objeto desta licitação.

d.1.2. Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa licitante na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância requeridas:

Parcela de maior relevância

01. Drenagem

Página 20 de 24



- a) Execução de galeria de concreto em rede de drenagem (ou similar)
- b) Assentamento de tubo de concreto armado em rede de drenagem (ou similar)
- c) Assentamento de tubo PEAD em rede de drenagem (ou similar)

02. Pavimentação

- a) Execução de pavimento em pedras poliédricas (ou similar)
- b) Execução de pavimento em piso intertravado (ou similar)
- c) Execução de camada de base para pavimentação (ou similar)

Justificativa Técnica: A justificativa para a exigência desta parcela reside no fato de que se constitui uma garantia indispensável para o cumprimento do Objeto com qualidade e segurança, sendo estes valores perfeitamente razoáveis dentro dos aspectos técnicos e refletem os serviços de maior relevância técnica e/ou financeira deste Projeto Básico. Na avaliação do acervo do profissional, as quantidades supracitadas poderão ser contabilizadas somando-se os atestados apresentados e pertinentes para cada serviço. Não serão aceitos atestados de projeto, supervisão, fiscalização, controle tecnológico ou de assistências técnicas.

d.2. Qualificação técnico profissional

d.2.1. A licitante deverá realizar a indicação do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

d.2.1.1. A indicação deverá se dar através de declaração assinada pelo representante legal da licitante, acompanhada da anuência/aceite de cada membro da equipe técnica (profissionais indicados) para se responsabilizar pelos trabalhos;

d.2.1.2. Para fins desta comprovação deverá ser apresentada declaração contendo a indicação da seguinte equipe técnica mínima necessária para fins de execução do objeto:

Categoria	Quantidade de profission(al)(is)
Engenheiro Civil ou outro profissional com atribuições regularmente estabelecidas por força de ato normativo da entidade profissional competente (resolução, deliberação, etc.) ou de norma (lei, decreto, etc.) para responder pelas obras ou serviços técnicos na área de pavimentações;	01

d.2.2. Atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, onde, nesse caso, deverá ser acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) OU Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter o (s) profissional (is) executado serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância.

d.2.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

Parcela de maior relevância

01. Drenagem

- a) Execução de galeria de concreto em rede de drenagem (ou similar)
- b) Assentamento de tubo de concreto armado em rede de drenagem (ou similar)
- c) Assentamento de tubo PEAD em rede de drenagem (ou similar)

02. Pavimentação



- a) Execução de pavimento em pedras poliédricas (ou similar)
- b) Execução de pavimento em piso intertravado (ou similar)
- c) Execução de camada de base para pavimentação (ou similar)

d.2.4. Só serão aceitas Certidões de Acervo Técnico – CAT's do tipo "com registro de atestado", haja vista a previsão do art. 58, § único da Resolução CONFEA nº 1.137 de 31/03/2023.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Para fins de definição quanto ao marco da apresentação, análise e validade dos documentos de habilitação deverá ser considerada como **referência (marco) a data da entrega dos documentos**, ainda que a convocação para apresentação dos documentos seja realizada em momento posterior, nos termos dos incisos I e II do art. 64º da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 2) As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a abertura do certame.
- 3) Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, inclusive em formato eletrônico, contendo os dados para fins de validação, ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso está documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 4) No que se refere a qualificação técnica, no presente procedimento a mesma se dará de forma parcial, onde, quanto do procedimento licitatório correspondente serão detalhados os critérios e inseridos outras informações a que se fizerem necessários para fins de detalhar as exigências mencionadas nesse procedimento, tais como: quantidades necessárias a cada parcela mencionada, declaração de indicação de equipe, comprovações de vínculo, dentre outras informações a que verificam como complementares, servindo, portanto, o mencionado procedimento como base aos objetos delineados acima.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



ANEXO II – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO – MODELO

A COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

Processo: PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.06.18.1

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

OBJETO: PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE LICITANTES QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE FUTURA LICITAÇÃO OU PARA LICITAÇÃO VINCULADA A PROGRAMA DE OBRAS VOLTADOS A OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS.

Em atenção ao disposto no Edital de PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº [Nº DO PROCESSO],(razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº , com sede na(endereço completo), CEP, representada neste ato por seu(cargo), (nome do signatário), vem apresentar a Vossa Senhoria seu pedido de pré-qualificação, acompanhado dos respectivos documentos relacionados ao objeto.

A (razão social) atesta a veracidade e a autenticidade das informações constantes neste pedido e na documentação anexa, bem como declara, sob as penas da lei, que não se enquadra nas hipóteses de impedimentos previstos no Edital.

Declara, ainda, que concorda com a integralidade dos termos do Edital e seus Anexos, comprometendo-se a cumprir o objeto de acordo com as condições e critérios nele exigidos.

Local/Data: , de de

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

Apresentar em anexo os documentos de habilitação constantes do PROJETO BÁSICO, nos moldes estipulados no edital.



ANEXO III – CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

Processo: PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº [N DO PROCESSO]

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

OBJETO: PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE LICITANTES QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE FUTURA LICITAÇÃO OU PARA LICITAÇÃO VINCULADA A PROGRAMA DE OBRAS VOLTADOS A OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS.

Certificamos que a empresa acima atende às exigências definidas pela **COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS** no Edital de PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº [N DO PROCESSO] para execução dos serviços abaixo relacionado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFORME PROJETO BÁSICO

I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II - a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

O presente certificado não dispensa a necessidade de inspeção dos materiais pela **COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS** na ocasião de seu recebimento. A atualização e/ou revogação desse documento pode ser alterada dentro do período de **01 (um) ano**, respeitando o compromisso descrito no edital originário.

Este certificado é de uso exclusivo nos processos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE** e atende ao art. 78º, inciso II e art. 80º da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, e, poderá ser suspenso ou cancelado nos termos do aludido Edital.

Nota: A relação completa de serviços e fornecedores pré-qualificados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE consta no portal oficial do município.